



**PROJETO DE LEI Nº 005 DE 29 DE JANEIRO DE 2018.**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL "CARTÃO - CRIANÇA FELIZ" NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Augusto Hart Ferreira, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso III do artigo 70, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado através da Secretaria Municipal de Ação Social o Programa Municipal "Cartão - Criança Feliz", o qual tem objetivo beneficiar com auxílio financeiro no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), às crianças de 06 (seis) meses a 12 (doze) anos completos de ambos os sexos, provenientes de famílias inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais.

**Art. 2º** - São objetivos específicos do Programa Municipal "Criança Feliz":

**I** - Garantir as crianças o direito a uma vida digna com saúde, esporte, alimentação, lazer e educação.

**II** - Oferecer ajuda financeiro a fim de evitar e ou reduzir a evasão escolar e o índice de repetência.

**Art. 3º** - Os requisitos para a concessão do benefício do "Cartão - Criança Feliz" serão os seguintes:

**I** - A família, deverá estar cadastrada nos programas de Cadastro Único de Programas Sociais (CADÚNICO).

**II** - Criança deverá estar devidamente matriculada e freqüente na rede de ensino, de 06 (seis) meses a 12 (doze) anos.

**III** - Comprovar a frequência escolar bem como bom rendimento nos conteúdos escolares.



**IV** - Residir no município no período mínimo de 01 (um) ano, observando as regulamentações do decreto municipal.

**V** - Não possuir ocorrência no Conselho tutelar nos últimos 90 (noventa) dias, que antecedem a inscrição.

**Parágrafo Único** - O benefício previsto nesta Lei será concedido com observância dos seguintes princípios e condições:

**a)** a família deverá prestar contas a Secretaria de Assistência Social a cada 90 (noventa) dias conforme a regulamentação do decreto municipal.

**b)** Em caso de descumprimento de um dos requisitos estabelecidos no artigo 3º da presente lei será imediatamente cancelado o cartão.

**c)** a aferição dos termos previstos neste artigo, será realizada por uma comissão de no mínimo 03 (três) membros, especialmente designados pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** - Para a concessão do auxílio financeiro, será feito um edital de convocação devidamente publicado e divulgado no Município, para seleção das crianças inscritas, cuja família e a criança preencham os requisitos, estabelecidos na presente lei e posteriormente na regulamentação de decreto específico.

**Art. 5º** - O programa será de responsabilidade da Secretaria de Ação Social, porém em parcerias com a Secretaria de Educação; Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

**Art. 6º** - Cada família poderá ser beneficiada como "Cartão Criança Feliz", no máximo para 02 (duas) crianças.

**Art. 7º** - O valor do Cartão poderá sofrer supressão ou aumento, conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

**Art. 8º** - O Cartão deverá ser aplicado na aquisição de itens de necessidades básicas para o beneficiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020  
CNPJ: 17.935.370/0001-13



**Art. 9º** - Decreto do executivo complementar e regulamentará as normas pertinentes para realização das concessões à famílias.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista (MG), 29 de janeiro de 2018.

*Augusto Hart Ferreira*  
PREFEITO MUNICIPAL



Mensagem ao

PROJETO DE LEI N.º 005 de 29 de janeiro de 2018

Senhor Presidente e Ilustres Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL "CARTÃO - CRIANÇA FELIZ" NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**''.

Nobres Colegas,

O Programa Municipal do "Cartão - Criança Feliz", tem como objetivo geral, contribuir para a melhoria da qualidade de vida das famílias cadastradas no CADÚNICO beneficiando crianças e adolescentes da faixa etária de 0 (zero) a 12 (doze) anos completos.

A atual administração, atuando junto à comunidade, diante do conhecimento da realidade e da compreensão do seu funcionamento, possibilitou uma ação nas mais diferentes instâncias. A experiência nos convenceu de que para alcançar nossos objetivos devemos desenvolver intervenções que consideram a subjetividade e a história de vida de cada sujeito, além das vulnerabilidades e as potencialidades da comunidade.

A justificativa principal baseia-se no fato de que as famílias transmitem aos programas existentes no bairro, a responsabilidade de cuidarem de seus filhos, cuidados básicos como higiene, educação e saúde.

O cartão "Criança Feliz" poderá ser utilizado no mercado local, fomentando a economia do município, além de proporcionar o auxílio à criança.

Nesse sentido a proposta é propiciar um auxílio a criança, concretizando o ideal do nosso trabalho, acreditando poder fazer a diferença na vida dessas crianças e famílias.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, dada a relevância da matéria aqui tratada, solicito de Vossa Excelência que ao fazer tramitar a presente proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

**CNPJ: 17.935.370/0001-13**



Essas, em síntese, as razões que motivaram a apresentação do presente projeto de lei, esperando uma boa acolhida por este Egrégio Poder Legislativo, no menor tempo possível.

São Sebastião da Bela Vista (MG), 29 de janeiro de 2018.

*Augusto Hart Ferreira*  
PREFEITO MUNICIPAL